

# **LEI N.º 962**

**“Autoriza a compra de 30 (trinta) lotes de terreno urbanos para construção de casas populares e dá outras providências”**

O Povo do Município de Heliadora por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compra de trinta (30) lotes de terreno urbanos para serem utilizados em habitação popular, nos moldes do Programa “PRÓ-MORADIA”, até o valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Parágrafo Único - Os lotes deverão ser adquiridos de um loteamento devidamente regularizado e que possua os elementos exigidos pela Caixa Econômica Federal para a liberação dos recursos, a saber:

- I - Projeto Elétrico de acordo com as normas da CEMIG.;
- II - Projeto de Saneamento Básico, devendo o mesmo com relação a Água atender as normas da COPASA.

art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assinar os Convênios necessários e pertinentes à implementação da presente Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO**, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliadora-MG., em 06 de janeiro de 1998.

  
**Luiz Roberto de Souza**  
Prefeito Municipal